CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Parecer da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento, tomada de Contas e redação final ao projeto de lei n. 04/2008 que Dá nova redação ao artigo 4º da Lei Municipal n. 346/2007, que dispõe sobre a criação do conselho municipal dos direitos da mulher e dá outras providências.

1. RELATORIO

Subscrito pelos Vereadores Gisele Keile Pacito e Gilmar Cordeiro, o presente projeto de lei foi apresentado na reunião ordinária do dia 14 de fevereiro, em ato contínuo o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal requisitou o encaminhamento à presente comissão.

Em sucintas linhas, segue o parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A formatação e a iniciativa do projeto estão adequadas às exigências legais e regimentais. Tem-se proposta de lei alterando lei ordinária, registrando-se que a matéria não é de apresentação privativa do chefe do executivo.

A pretensão da proposta tem o mérito de aprimorar a lei vigente não só retirando o membro do legislativo, que, por origem, já exerce a função de fiscalização genérica dos atos públicos, mas também por garantir o paralelismo das representações, poder público e sociedade civil organizada.

Neste propósito, sem elementos orçamentários ou de despesas a serem avaliados, deve ser bem recebido o projeto em tela.

3. VOTO DO RELATOR

Apresento ao órgão colegiado voto favorável ao projeto de lei n. 04/2008, recomendando-o a homologação.

4. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A comissão por 03 votos aprova o parecer do relator.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2008

Gilmar Cordeiro da Silva
Presidente

Edmilson Miguel Júlio
Relator

Afonso de Souza Anselmo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI N. 04/2008

Dá nova redação ao artigo 4º da Lei Municipal n. 346/2007, que dispõe sobre a criação do conselho municipal dos direitos da mulher e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarzedo, Decreta:

Art. 1º - O Artigo 4º da Lei Municipal n. 346/2007 passa a vigorar com a redação que se segue:

"Art. 4º *O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de 8 (oito) membros Titulares e 8 (oito) Suplentes, das seguintes entidades:*
I- uma representante de Associação de Bairros;
II- uma representante maior de 60 anos, para a defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.
III- uma representante dos profissionais liberais de Sarzedo, para a Defesa dos Direitos do Trabalho e Desenvolvimento das Mulheres;
IV- uma representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
V- uma representantes da Secretaria Municipal de Educação;
VI- uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;
VII- uma representante do corpo discente das escolas municipais
VIII - uma representante do grupo de mães de alunos das escolas municipais;"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de março de 2008

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Vice-Presidente

AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Secretário

LEI N. 364/2008

"Dá nova redação ao artigo 4º da Lei Municipal n. 346/2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências."

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Artigo 4º da Lei Municipal n. 346/2007 passa a vigorar com a redação que se segue:

"Art. 4º *O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de 8 (oito) membros Titulares e 8 (oito) Suplentes, das seguintes entidades:*
I- uma representante de Associação de Bairros;
II- uma representante maior de 60 anos, para a defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.
III- uma representante dos profissionais liberais de Sarzedo, para a Defesa dos Direitos do Trabalho e Desenvolvimento das Mulheres;
IV- uma representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
V- uma representantes da Secretaria Municipal de Educação;
VI- uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;
VII- uma representante do corpo discente das escolas municipais
VIII - uma representante do grupo de mães de alunos das escolas municipais;"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 03 de abril de 2008.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROJETO DE LEI N. 04/2008

Dá nova redação ao artigo 4º da Lei Municipal n. 346/2007, que dispõe sobre a criação do conselho municipal dos direitos da mulher e dá outras providências.

O Sr. Prefeito Municipal:

Os representantes do povo do município de Sarzedo aprovou e, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 4º da Lei Municipal n. 346/2007 passa a vigorar com a redação que se segue:

"Art. 4º *O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de 8 (oito) membros Titulares e 8 (oito) Suplentes, das seguintes entidades:*
I- uma representante de Associação de Bairros;
II- uma representante maior de 60 anos, para a defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.
III- uma representante dos profissionais liberais de Sarzedo, para a Defesa dos Direitos do Trabalho e Desenvolvimento das Mulheres;
IV- uma representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
V- uma representantes da Secretaria Municipal de Educação;
VI- uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;
VII- uma representante do corpo discente das escolas municipais
VIII - uma representante do grupo de mães de alunos das escolas municipais;"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2008

GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO
Vereadora

GILMAR CORDEIRO DA SILVA
Vereador